



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI ORDINÁRIA Nº 1.951 DE 10 DE MARÇO DE 2026

PUBLICADO EM:
10 / 03 / 2026
PAÇO MUNICIPAL
W. Carvalho
RESPONSÁVEL

Dispõe sobre a revisão salarial anual dos servidores e agentes políticos do Poder Executivo do Município de Bom Jardim de Minas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 57, IV, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a conceder, a título de revisão geral anual, a correção integral de todos os vencimentos recebidos pelos servidores públicos municipais pelo percentual de 4,26% (quatro inteiros e vinte e seis centésimos por cento) referente ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado em 31 de dezembro de 2025.

Parágrafo único. A revisão geral tratada no *caput* aplica-se ao subsídio do Prefeito Municipal, Vice-prefeito e Secretários Municipais.

Art. 2º. A revisão salarial tratada nesta Lei é acumulável com outros benefícios, gratificações ou outras vantagens legais.

Art. 3º. Os vencimentos dos cargos cuja base salarial é o salário mínimo, ficam reajustados para R\$ 1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), conforme estabelecido pelo Decreto nº 12.797, de 23 de dezembro de 2025.

Art. 4º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º. Fica autorizado o pagamento retroativo do reajuste referente ao mês de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE MINAS - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas – MG, 10 de março de 2026.

José Francisco Matos e Silva
Prefeito Municipal

PUBLICADO EM:
10 / 03 / 2026
PAÇO MUNICIPAL
Barbosa
RESPONSÁVEL